



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal, a seguir enumerados, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei:

“Art. 117.

I -

II -

III - GLEBA, imóvel constituído de porção de terras contínua com área acima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados”.

Art. 123.

§ 1º A critério do titular da Secretaria de Economia e Finanças, antes do deferimento do pedido da isenção prevista no inciso IV deste artigo, poderão ou não ser solicitadas informações junto à Secretaria incumbida da assistência e promoção social do município para constatação de que o requerente atende ou não os requisitos para o gozo do benefício por ele pleiteado”.

“Art. 162.

Parágrafo Único. O valor venal a que se refere este artigo será reduzido em 20% (vinte por cento) referente a reserva legal”.

“Art. 182.

§ 3º

a)

b)

c) que emita nota fiscal de serviços, prevalecendo esta para efeito de fato gerador, se maior que o valor constante da tabela fixa dos profissionais autônomos.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o imposto devido mensalmente pelo profissional autônomo enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser inferior ao previsto na Tabela do ISSQN do § 2º do artigo 198 deste Código”.

“Art. 198.

§ 2º O imposto devido pelos profissionais autônomos será calculado na forma da tabela a seguir:

H



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA DO ISSQN – PROFISSIONAIS LIBERAIS		
Número de Ordem	NATUREZA DA ATIVIDADE	ISS MENSAL R\$
1.	<i>Advogados, analistas de sistemas, arquitetos, auditores, dentistas, enfermeiros, engenheiros, médicos, inclusive análises clínicas, bioquímicos, farmacêuticos, veterinários, projetistas, consultores, atuários, leiloeiros, paisagistas, urbanistas, psicólogos, jornalistas, assistentes sociais, economistas, contadores, analistas técnicos, administradores de empresas, relações públicas e outros profissionais de nível superior não especificados neste item.</i>	129,96
2.	<i>Agenciadores de propaganda, agentes de propriedade industrial, artística ou literária; representantes comerciais, assessores; corretores de bens móveis e imóveis, de seguros e títulos quaisquer; decoradores, demonstradores, despachantes, promotores de eventos, pilotos civis, pintores (exceto de imóveis), programadores, publicitários e propagandistas, técnicos de contabilidade, fotógrafos, administradores de bens e negócios, técnicos de enfermagem, peritos e avaliadores, protéticos dentários, ortópticos, tradutores, professores, intérpretes e provisionados.</i>	86,64
3.	<i>Alfaiates, auxiliares de enfermagem, massagistas, cinegrafistas, desenhistas técnicos, estenógrafos, guias de turismo, secretária, instaladores de aparelhos, máquinas e equipamentos; modistas, pedreiros, pintores, eletricitas, recepcionistas, cantores, músicos, restauradores, escultores, revisores e outros profissionais assemelhados.</i>	64,98
4.	<i>Colocadores de tapetes e cortinas, compositores gráficos, artefinalistas, digitadores, limpadores, lubrificadores, motoristas, taxistas, mototaxistas, raspadores e lustradores de móveis e de imóveis, taxidermistas, tratadores de pele, esteticistas e outros profissionais assemelhados.</i>	43,32
5.	<i>Amestradores de animais, cobradores, desinfetadores, encadernadores de livros e revistas, higienizadores, limpadores de imóveis, barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e outros profissionais de salão de beleza e obras hidráulicas e outros profissionais assemelhados.</i>	21,66

“Art. 212.

I -

II - por faltas relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:

a) o valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por falta de inscrição cadastral, conforme dispõe o art. 202, *caput*, deste Código;

b) o valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de proceder no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência, suspensão ou encerramento de atividades, conforme previsto no § 4º do artigo 202”;

III -

IV - por faltas relacionadas com os documentos fiscais:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

a) o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos que utilizarem notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares ou depois de esgotado o prazo regulamentar de utilização, aplicável a cada nota ou documento fiscal;

b) o valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), por mês, aos que, isentos, imunes, tributados ou não, deixarem de emitir nota fiscal de serviços, por documento;

f) o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos que, mesmo tendo pago o imposto, deixarem de emitir a nota fiscal de serviços correspondente à operação tributada, aplicada a cada operação;

i) o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento, sem prejuízo do arbitramento previsto do imposto previsto neste Código;

j) o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por nota, aos que emitirem nota fiscal sem a devida liberação;

“Art. 235.

Parágrafo Único. A base de cálculo das Taxas a que se refere este artigo será calculada considerando-se a área do estabelecimento licenciado, conforme tabela I anexa a esta Lei”.

“Art. 269.

VIII - as associações civis e religiosas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e os órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal”.

“Art. 309.

I -

II -

§ 1º São de competência privativa do Secretário de Economia e Finanças, as decisões de equidade restringida à dispensa de multa, depois de ouvido o Conselho Municipal de Contribuintes, observando-se o seguinte:

a) a proposta da aplicação de equidade, somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte, relativos à observância de suas obrigações.

b) o benefício da equidade não será concedido, nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

c) não será concedido o benefício quando o do crédito a ser dispensado for inferior ao estabelecido no artigo 316, apurado na data do pedido de aplicação da equidade;

d) das decisões de equidade proferidas pelo Secretário de Economia e Finanças não caberá recurso administrativo”.

“Art. 348.

§ 1º

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando se tratar de crédito tributário;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando se tratar de crédito não tributário”.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 2º Fica incluído na Tabela VII, a que se refere o art. 275 do Código Tributário Municipal, atos da Secretaria de Obras e Urbanismos, item “Alvará de Licença para Construção”, com os valores a seguir especificados:

I - Imóvel residencial:

a) até 70m² (setenta metros quadrados), R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) o metro quadrado;

b) acima de 70m² (setenta metros quadrados), R\$ 1,11 (um real e onze centavos) o metro quadrado.

II - Galpão, R\$ 0,66 (sessenta e seis reais centavos) o metro quadrado.

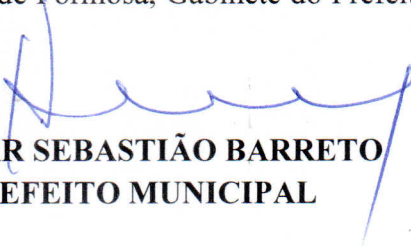
Art. 3º A Tabela I para cálculo das Taxas de Licença e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares passa a vigorar com a redação dada por esta Lei.

Art. 4º Os valores das Taxas constantes das Tabelas II a VIII, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 003, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei.

Art. 5º Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal, introduzido com redação dada pela Lei Complementar nº. 006/2010, de 05.05.2010, passando o parágrafo 5º do referido artigo a ser renumerado para parágrafo 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Tipo de Estabelecimento	Área em m2	Valor em Reais
INDUSTRIAL	Até 500m2	Valor mínimo de R\$ 700,00 mais R\$ 1,50 por m2 excedente
COMERCIAL	Até 50m	Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 1,00 por m2 excedente
PRESTACIONAL	Até 50m	Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 1,00 por m2 excedente
INST. FINANCEIRA	Até 50m	Valor mínimo de R\$ 4.500,00 mais R\$ 15,00 por m2 excedente

Taxa de licença para funcionamento em horário especial Estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares	
Período	Valor em Reais
Por dia	1,11
Por mês	33,30
Por ano	400,00

TABELA III (Art. 246 do CTM)	
Taxa de licença para comércio ambulante, circos, parques de diversões e similares	
I) Comércio ou atividade eventual ou ambulante	
Período	Valores em R\$
Por dia	0,73
Por mês	22,01
Por ano	264,15
II) Circos, parques de diversões e similares	
Por até trinta dias	350,00
Por prazo acima de trinta dias (por dia excedente)	10,00

TABELA IV (Art. 252 do CTM)	
Licença para exploração de meios de publicidade em geral	
Espécie de veículo	Valor em Reais
Alto falante, rádio e congêneres, por estabelecimento e quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais: Por mês	45,44
Idem, por aparelho, quando instalado em veículo para fins de publicidade ou divulgação: Por dia	14,34
Por mês	172,08
Por ano	379,60
Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia	45,44



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Anúncios sob forma de cartas ou folhetos distribuídos pelo Correio, em mãos ou a domicílio, por milheiro ou fração.	56,22
Anúncios no interior ou exterior de veículos, por veículo: Por mês Por ano e por anúncio	45,44 545,48
Anúncios em faixa em logradouro público, em casas de diversões, no interior de estabelecimento, por faixa e por mês ou fração	29,82
Anúncios projetados em tela de cinema, por filme ou chapa e por mês ou fração	29,82
Anúncios luminosos, letreiros, placas ou dísticos, metálicos ou não, com indicações de profissão, arte ou ofício, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico por metro quadrado ou fração e por local: Por mês Por ano	45,44 545,48
Painel, cartaz ou poste colocados na parte externa de edifícios ou fachadas por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos por metro quadrado ou fração e por local: Por mês Por ano	45,44 560,56
Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros: Por vitrine e por mês ou fração	45,44

TABELA V
(Art. 262 do CTM)

Taxa de licença para execução de obras e loteamentos	
Discriminação	Valor em Reais
Edificação em geral, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
Até 70m ² , por metro quadrado	0,74
Acima de 70m ² , por metro quadrado excedente	1,54
Execução de loteamentos em terrenos particulares descontadas as praças, espaços livres, áreas verdes, as destinadas a edifícios e outros equipamentos:	
Até 100 lotes;	150,00 por lote
Acima de 100 lotes.	15.000,00
Demolição por metro quadrado de área edificada a ser demolida	0,44

TABELA VI
(Art. 266 do CTM)

Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos	
Tempo de permanência	Valor em Reais
Por dia e por m ² ou fração	0,53
Por mês e por m ² ou fração	16,17
Por ano e por m ² ou fração	196,23



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELA VII (Art. 275 do CTM)	
Taxas de Expediente e Serviços Diversos	
Atos da Secretaria de Economia e Finanças	
Baixa de qualquer natureza	
No cadastro de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços	14,57
No cadastro Imobiliário	23,93
Certidões	
De débito municipal	00,00
De lançamento ou cadastramento	00,00
Não especificadas, por lauda	00,00
De cadastramento de isentos ou não tributados	00,00
Documentos	
Fornecimento de 2ª via de talão ou outro documento	5,62
Fornecimento de Código Tributário (por exemplar)	44,99
Fornecimento de 2ª via de alvará de licença para localização	56,19
Laudo de avaliação de bens imóveis	53,39
Ficha de inscrição cadastral	14,06
Atos da Secretaria de Obras e Urbanismo	
Informação de uso do solo sem inspeção e análise	23,35
Informação de uso do solo com inspeção e análise	28,17
Remanejamento de áreas em geral, por m² de área remanejada	0,54
Remembramento de áreas em geral, por m² de área remembrada	0,58
Desmembramento de área, por m² de área desmembrada	0,68
Vistorias técnicas	131,75
Autenticação de cópia de projeto	31,33
Modificação de projeto	53,52
Demarcação de lotes, por metro linear	2,69
Numeração e renumeração de edifícios:	
Pela numeração, além da placa	20,89
Pela renumeração, além da placa	25,06
Remanejamento de lotes, por metro quadrado	0,81
Alinhamento e nivelamento de imóveis, por m²	
Na zona urbana	0,68
Na zona de expansão urbana	0,81
Expedição de "habite-se", por metro quadrado de área construída:	
Até 100 m²	0,41
Acima de 100 m²	0,61
"Habite-se" parcial, por m², de área construída:	
Até 100 m²	0,41
Acima de 100 m²	0,61
Alvará de demolição, por m²	0,89
Alvará de reforma	20,89
Fornecimento de 2ª via de alvará	20,89
Novo alvará de construção	20,89
Certidão de demolição	28,17
Troca de planta popular	20,89
2ª via do termo de "habite-se"	20,89
2ª via de "habite-se" parcial	20,89
2ª via de alvará com acréscimo	20,89



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

2ª via de alvará sem acréscimo	20,89
2ª via de planta popular	20,89
2ª via de planta comercial	20,89
Aprovação de projeto sem acréscimo	20,89
Autenticação de cópia de projeto popular	14,06
Certidão de limite de confrontação	28,17
Desarquivamento de processos	14,06
De cemitérios:	
inumação ou renumação em sepultura rasa	62,53
inumação ou renumação em carneira	104,48
inumação ou renumação em galeria	125,34
exumação antes de vencido o prazo de decomposição (c/autor. judicial) exumação após vencido o prazo de decomp. (obedecidos os req. legais)	167,02
ocupação de ossário, por cinco anos	83,38
depósito, retirada ou remoção de ossada	19,33
título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário	41,67
	250,69
Licença para construção de túmulo	14,06
Alinhamento e nivelamento, por número	2,41
Medição e demarcação de lotes, por metro linear	1,39
Outros atos não discriminados nos itens anteriores	28,17
Atos da Superintendência Municipal de Trânsito - S.M.T.	
Cadastro de permissionário	104,50
Cadastro de condutor auxiliar	28,17
Cadastro de acompanhante	28,17
Cadastro de veículo ciclomotor	84,98
Cadastro de empresas despachantes	104,50
Cadastro de empresas de batedores	104,50
Cadastro de empresas de publicidade	104,50
Transferência de permissão	104,50
Renovação anual de cadastro de permissionário	12,33
Renovação anual de cadastro de condutor auxiliar	12,33
Renovação anual de cadastro de acompanhante	16,18
Renovação anual de cadastro de veículo ciclomotor	41,11
Renovação anual de cadastro de empresas de despachantes	70,40
Renovação anual de cadastro de empresas de batedores	70,40
Renovação anual de cadastro de empresas de publicidade	70,40
Remoção de veículos tipo automóveis	70,40
Remoção de veículos tipo caminhões	84,50
Remoção de veículos ciclomotores	41,11
Remoção de placas ou faixas	41,11
Remoção de caçambas ou container	70,40
Autorização para colocar caçambas ou container em vias e logradouros públicos, por dia	8,45
Remoção de bens não especificados	41,11
Criação de ponto de táxi (por vaga)	28,17
Inclusão de permissionário em ponto de táxi	56,32
Baixa de permissionário em ponto de táxi	5,62
Alteração de ponto de táxi	70,40



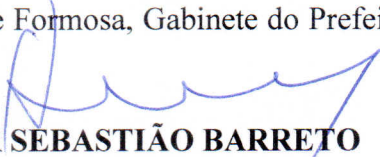
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autorização para mudança de taxímetro	14,06
Transferências de outros privilégios	56,32
Autorização para exploração de publicidade impressa em táxi (por 6 meses)	41,11
Autorização para exploração de publicidade luminosa em táxi (por 6 meses)	84,50
Substituição de veículo de aluguel	19,25
Autorização para postular em nome de permissionário	14,06
Autorização para permanecer fora de circulação	14,06
Revalidação de 2ª via de vistoria (vencida validade da 1ª via)	5,62
Autorização para tráfego de terra e entulhos	19,25
Autorização para transporte de cargas especiais ou perigosas	19,25
Autorização de interdição de vias para eventos e festejos (por dia)	19,25
Autorização para realização de obras ou serviços em vias públicas	19,25
Certidão para isenção ou redução de imposto	14,06
Certidão com solicitação de dados	14,06
Certidão não constante nesta tabela	14,06
Expedição de segunda via de documento	8,45
Taxa diária de veículos apreendidos	14,06
Taxa diária de bens ou ciclos apreendidos	8,45
Vistorias:	
motocicletas e ciclomotores	21,02
demais veículos automotores	39,23
Desarquivamento de processos	8,45

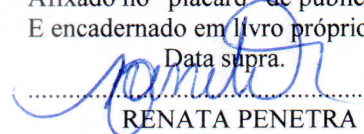
TABELA VIII (Art. 281 do CTM)	
Tabela para cobrança da taxa de serviços urbanos	
Especificação	Valor em Reais
Coleta e remoção de lixo por imóvel e por mês	
Residencial	4,89
Comercial	6,28
Industrial	11,04
Limpeza de lotes não edificadas, por metro quadrado	0,66
Remoção de lixo extra-residencial, entulhos e assemelhados, por carreta	66,46

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 112/13, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 112/2013, de 12/12/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei Complementar n.º 013/13 de 23/12/2013 que *“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal”*.

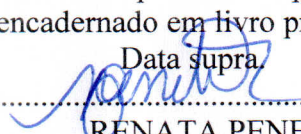
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 23 de dezembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação